



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.”

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 6.122, de 25 de setembro de 2025, que determina a regulamentação dos procedimentos destinados à estruturação de projetos de parcerias público-privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a participação da iniciativa privada na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos destinados a subsidiar a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e competitividade que regem a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a Manifestação de Interesse Privado – MIP e o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI, destinados à apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos objeto de concessão, permissão, parceria público-privada ou outras formas de delegação de serviços públicos e de uso de bens públicos.

§ 1º A abertura dos procedimentos previstos no “caput” deste artigo é facultativa para a Administração Municipal.

§ 2º Os procedimentos poderão ser utilizados para a atualização, revisão, complementação ou aperfeiçoamento de estudos anteriormente elaborados.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

§ 3º Na fase de estruturação dos empreendimentos, poderá ser adotado, a critério da Administração Municipal:

I – O Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI;

II – O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

III – A contratação direta de serviços técnicos especializados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Os procedimentos previstos neste decreto observarão, dentre outros, os princípios do interesse público, da eficiência administrativa, da transparência, da isonomia, da competitividade e da sustentabilidade econômico-financeira dos projetos.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas deliberar sobre a abertura, condução e aprovação dos Procedimentos de Manifestação de Interesse, bem como sobre a utilização dos estudos apresentados.

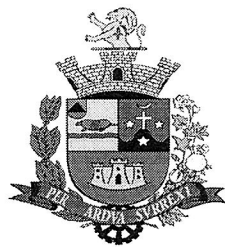
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e de Negócios Jurídicos será responsável pela condução técnica dos procedimentos de que trata este decreto, cabendo-lhe a elaboração dos editais, a coordenação das análises técnicas e o apoio administrativo ao Conselho Gestor.

DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PPMI

Art. 4º - O Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI poderá ser instaurado mediante chamamento público, com a finalidade de obter subsídios preliminares para identificação de oportunidades de projetos.

§ 1º O PPMI não gerará direito a ressarcimento.

§ 2º Os estudos apresentados no âmbito do PPMI poderão ser utilizados pela Administração, independentemente de qualquer compensação financeira.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 5º - O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será instaurado mediante publicação de edital de chamamento público, de ofício ou por provocação de particular, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor.

Art. 6º - O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo, a delimitação do objeto, as diretrizes e premissas do projeto, os prazos para apresentação dos estudos, os critérios de avaliação e seleção, bem como o valor nominal máximo para eventual ressarcimento.

§ 1º O prazo para apresentação de requerimento de autorização não será inferior a 20 (vinte) dias.

§ 2º O valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor estimado do empreendimento.

Art. 7º - O requerimento de autorização para participação no PMI deverá conter a qualificação completa do interessado, a demonstração de experiência, o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução e a estimativa de custos dos estudos.

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - A autorização para a realização de estudos será conferida por ato do Poder Executivo, mediante deliberação do Conselho Gestor.

§ 1º A autorização não implicará direito de preferência no processo licitatório.

§ 2º A autorização não obrigará a Administração Pública a realizar licitação.

§ 3º A autorização não implicará, por si só, direito a ressarcimento.

Art. 9º - A autorização poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, nas hipóteses previstas na legislação e neste decreto, não gerando direito a qualquer indenização.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10º - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão avaliados por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar esclarecimentos, ajustes e complementações aos estudos apresentados.

Art. 11º Os estudos poderão ser selecionados, total ou parcialmente, ou rejeitados, cabendo à Administração Pública decidir quanto à sua utilização.

Parágrafo único. Nenhum dos estudos apresentados vinculará a Administração Pública.

CAPÍTULO VII - DO RESSARCIMENTO

Art. 12º Os valores relativos aos estudos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que tenham sido efetivamente utilizados.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será devido pagamento pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

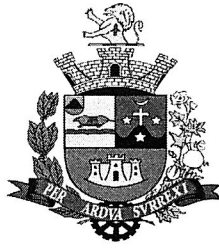
Art. 13º A entrega dos estudos implicará a cessão dos direitos de propriedade intelectual à Administração Pública Municipal, que poderá utilizá-los livremente.

Art. 14º O edital do procedimento licitatório deverá prever a obrigatoriedade de ressarcimento dos estudos utilizados.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 13 de março de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 13/04/2026.

Neiva de Barros Oliveira